



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.481, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre fixação de gratificação de funções conforme específica e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada na Administração Pública Direta e Indireta gratificação para os servidores públicos permanentes que integrem a Comissão de Licitação, a Comissão de Contratação ou a Equipe de Apoio, pela execução das atividades inerentes aos procedimentos licitatórios, além das atribuições regulares do emprego de origem.

**Art. 2º** O valor da gratificação será de até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês, nos moldes definidos pela autoridade competente, fixados através de ato administrativo específico.

**Art. 3º** Os servidores farão jus à gratificação estabelecida na presente Lei durante o desempenho das referidas funções, ficando vedada a percepção cumulativa, caso o servidor participe de mais de um colegiado licitatório.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
31 de outubro de 2022.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**  
Secretário Municipal de Governo